

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 05/03/21  
Franciele J. Gondoni



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 86  
ASS. MM

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: D Reis Lubrificantes.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Franco Lopes, nº 779, Bairro Centro, Uarini-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.259.223/0001-17

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.400.388-9

**FONE:** (92) 98548-4648

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0908.2704

**PROCESSO Nº:** 0244.2021

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

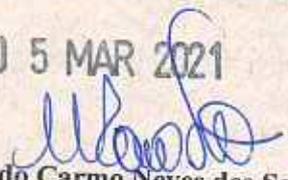
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença não autoriza a comercialização retalhista de combustível**
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 MAR 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 057/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0244.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas exclusivamente pela embarcação: **Balsa-Mariá II e Empurrador-Maria 3**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM), atualizado.
  - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
  - c) Certificado de Segurança e Navegação.
  - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO com Anotação de Responsabilidade Técnica do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).